



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de General Sampaio

1

Quinta-feira • 20 de Julho de 2017 • Ano II • Nº 82

Esta edição encontra-se no site: www.generalsampaio.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de General Sampaio publica:

- **Decreto N. 81/2017** - Regulamenta a Lei Municipal n. 740, de 23/05/2017 que dispõe sobre a prestação de serviços de transporte individual de passageiros taxi em moto-taxi e no âmbito do Município de General Sampaio-Ceara.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



DECRETO Nº 18/2017

Regulamenta a Lei Municipal nº 740, de 23/05/2017, que dispõe sobre a prestação de serviços de transporte individual de passageiros, táxi e moto-táxi, no âmbito do Município de General Sampaio - Ceará.

O Prefeito Municipal de General Sampaio-CE, Francisco Cordeiro Moreira, no exercício das atribuições previstas no art. 95, inciso "VI", da Lei Orgânica Municipal - LOM,

DECRETA

Art. 1º O serviço de transporte individual de passageiros, através de táxi e de moto-táxi, no município de General Sampaio-CE, instituído pela Lei Municipal nº 740, de 23 de maio de 2017, passa a ser regulamentado por este Decreto.

Art. 2º Táxi e moto-táxi são os veículos automotores autorizados pelo município de General Sampaio-CE, na condição de Poder Concedente, para o transporte público individual remunerado de passageiros.

Art. 3º Os candidatos às vagas de taxista e de moto-taxista devem obter previamente o Certificado de Regularidade junto às Secretarias de Administração e de Finanças mediante apresentação de documentos e cumprimento das obrigações a seguir descritas:

I – apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais ou, se detiver antecedentes, certidão de pé e objeto, desde logo estando impedidos aqueles(as) condenados(as) por prática de crimes hediondos, mesmo que a pena já tenha sido cumprida integralmente, exceto se avaliados(as) e autorizado(as) por psicólogo(s) indicado(s) pelo Poder Concedente;

II – autorização especial do Poder Concedente nos casos em que o(a) candidato(a) tenha sido processado pela prática de crimes previstos na Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB);

Art. 4º Os candidatos que obtiverem Certificado de Regularidade, conforme previsto no art. 3º deste Decreto, poderão solicitar Termo de Permissão, emitido pelo Poder Concedente, para prestar serviços de transporte público individual remunerado de passageiros, desde que atendam integralmente aos requisitos legais próprios e às condições seguintes:

I – propriedade de veículo automotor com as características exigidas pela autoridade de trânsito e que, no caso dos taxistas, contenha o aparelho taxímetro;

II – comprovante de regularidade de tributos federais, estaduais e municipais mediante exibição de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa;

III – Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículos motorizados nas categorias "A", "B", "C", "D" ou "E", assim definidas no art. 143 da Lei Federal nº 9.503/1997 (CTB);



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Gabinete do Prefeito

IV – aprovação em curso(s) de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido(s) por entidade reconhecida pelo Poder Concedente;

V - certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade de prestação do serviço;

VI - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário;

VII - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS para o profissional empregado;

VIII - vistoria veicular realizada pelo Poder Concedente;

IX - que não detenha permissão atualmente em qualquer ente federado e que deseje prestar, por delegação de permissão, o serviço público de transporte individual de passageiros;

X – que não seja servidor público, com exceção dos aposentados, ou que não possua vínculo empregatício que impeça o exercício pleno da atividade delegada;

XI – que não tenha a permissão ou o registro de condutor sido cassados, salvo se cumpridas as exigências legais e regulamentares de reabilitação;

XII – que não tenha sido declarada pessoa física inidônea ou impedida de contratar com a Administração Municipal.

Art. 5º Os candidatos às vagas de táxi e de moto-táxi serão classificados conforme as exigências contidas na Lei Municipal nº 740/2017, bem como nos critérios descritos neste artigo.

I – serão atribuídas as seguintes pontuações aos candidatos:

a) pelo ano de fabricação do veículo:

| Fabricação | Pontos |
|---------------------|--------|
| 0 (zero) Quilômetro | 10 |
| 2016 | 9 |
| 2015 | 7 |
| 2014 | 8 |
| 2013 | 6 |
| 2012 | 5 |
| 2011 | 4 |
| 2010 | 3 |
| 2009 | 2 |
| 2008 | 1 |

1. Para fins de pontuação, será considerado como 0 (zero) quilômetro o veículo fabricado em 2017.

b) pelos equipamentos e dispositivos de segurança e conforto:

| Equipamento | Pontos |
|---|--------|
| Sistema de Freios com ABS e Controle Eletrônico de Estabilidade | 10 |
| Sistema de Freios com ABS | 9 |
| Airbag Duplo (Frontais e Laterais) | 8 |
| Airbag Duplo (Frontais) | 7 |
| Barras de Proteção de Impacto Lateral | 6 |



GENERAL SAMPAIO
Governho Municipal
Gabinete do Prefeito

| | |
|----------------------------------|---|
| Ar Condicionado – Duas Zonas | 5 |
| Ar Condicionado | 4 |
| Direção Elétrica | 3 |
| Direção Hidráulica | 2 |
| Porta malas - 400 litros ou mais | 1 |

c) pelo tempo de habilitação do candidato, comprovável com Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou com declaração original do DETRAN-CE:

| Tempo de Habilitação | Pontos |
|---|--------|
| até 12 (doze) meses | 0 |
| de 13 (treze) a 60 (sessenta) meses | 5 |
| de 61 (sessenta e um) a 120 (cento e vinte) meses | 10 |
| de 121 (cento e vinte e um) a 180 (cento e oitenta) meses | 15 |
| de 181 (cento e oitenta e um) a 240 (duzentos e quarenta) meses | 20 |
| de 241 (duzentos e quarenta e um) ou mais meses | 30 |

d) pelo tempo efetivo de exercício de atividades junto ao Município de General Sampaio-CE:

| Prazo | Pontos |
|--|--------|
| até 6 (seis) meses | 0 |
| de 7 (sete) a 12 (doze) meses | 5 |
| de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses | 10 |
| de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) meses | 15 |
| de 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) meses | 20 |
| de 61 (sessenta e um) ou mais meses | 25 |

e) pelos critérios definidos nas alíneas anteriores (“a”, “b”, “c” e “d”), cada candidato obterá um Índice Técnico - IT resultante do somatório de suas respectivas pontuações.

1. O IT será usado como critério de classificação final, sendo declarados classificados os candidatos com os maiores índices técnicos em ordem decrescente.
2. Havendo empate na classificação final, aplicar-se-á para o desempate o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do art. 1º da referida lei (com idade igual ou superior a 60 anos).
2. Persistindo o empate pelo critério do item “2” supra, o desempate beneficiará, sucessivamente, aquele que obtiver maior pontuação nos seguintes subitens:
 - 2.1. Tempo efetivo no exercício da atividade como condutor auxiliar;
 - 2.2. Tempo de habilitação do candidato;
 - 2.3. Ano de fabricação do veículo;
 - 2.4. Equipamentos de segurança e/ou conforto do veículo;
 - 2.5. Persistindo o empate, far-se-á sorteio classificatório, em ato público, na presença dos(as) candidatos(as).

Art. 6º São deveres dos profissionais contemplados com as vagas de taxistas e moto-taxistas:

- I - atender aos usuários do serviço com presteza e polidez;
- II - trajar-se adequadamente para a função;
- III - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
- IV - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;



V - obedecer à Lei nº 9.503/1997, bem como à legislação da(s) localidade(s) da prestação do serviço.

Art. 7º Os profissionais taxistas e moto-taxistas poderão constituir entidade que os representem, as quais poderão cobrar taxa de contribuição de seus filiados ou associados, competindo a essa entidade fornecer as informações solicitadas pelo Poder Concedente, bem como manter os registros correlatos.

Art. 8º O número de táxis e de moto-táxis é fixado de acordo com a proporção de um permissionário para cada 300 (trezentos) habitantes, sendo utilizado para este cálculo sempre o censo mais recente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Conforme a relação estabelecida no *caput* deste artigo, ficam criadas 22 (vinte e duas) vagas de taxistas e 22 (vinte e duas) vagas de moto-taxistas.

Art. 9º A partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2020, todos os veículos táxi de General Sampaio-CE deverão ter a cor branca e, no máximo, 10 (dez) anos de uso.

Art. 10. Os postos de táxi e de moto-táxi serão indicados pelo Poder Concedente.

§ 1º Os permissionários ou sua(s) entidade(s) representativa(s) poderão sugerir ao Poder Concedente locais para serem designados como postos de táxi ou de moto-táxi. A aprovação dessa sugestão fica a critério exclusivo do Poder Concedente que sopesará a conveniência, a oportunidade e a inocorrência de vedações quaisquer a título de posturas municipais ou de tráfego de pessoas e veículos.

§ 2º A definição dos taxistas e dos moto-taxistas que se estabelecerão em cada um dos postos de táxi e de moto-táxi ficará a cargo do Poder Concedente.

Art. 11. Ficam assegurados ainda aos taxistas e aos moto-taxistas do município de General Sampaio-CE todos os direitos previstos na legislação federal e estadual aplicável à espécie.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, em 19 de Julho de 2017.



Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito do Município de General Sampaio